

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO****PORTARIA CNMP-PRESI Nº 180, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.**

Institui a Política de Privacidade de dados dos usuários dos serviços públicos prestados pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal e os arts. 11 e 12 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução nº 92, de 13 de março de 2013),

CONSIDERANDO o sistema normativo para a proteção de dados pessoais estabelecido com a edição da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO que a Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; e

CONSIDERANDO que as competências do Conselho Nacional do Ministério Público, definidas na Constituição Federal, exigem a coleta de dados pessoais para o exercício do controle administrativo, financeiro e funcional de membros e órgãos do Ministério Público brasileiro, RESOLVE:

Art. 1º O tratamento de dados pessoais titularizados pelas pessoas naturais realizado nos sistemas, serviços e Portal do Conselho Nacional do Ministério Público deverá atender às finalidades institucionais do órgão e refletir as regras estabelecidas nesta política de privacidade e na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Art. 2º Para o exercício de suas competências constitucionais, o Conselho Nacional do Ministério Público realizará a sistematização de atos nos processos e procedimentos administrativos estabelecidos em seu Regimento Interno e no Regimento Interno da Ouvidoria Nacional do Ministério Público, observando o necessário tratamento de dados pessoais de seus usuários.

Art. 3º Para ter acesso aos sistemas e serviços disponibilizados no Portal do Conselho Nacional do Ministério Público, os usuários deverão, de forma livre e consciente, fornecer seus dados pessoais.

§ 1º O Conselho Nacional do Ministério Público, para o regular exercício do consentimento pelos titulares e para o adequado tratamento dos dados pessoais que lhe sejam submetidos, manterá, em seus canais de atendimento, Aviso de Privacidade, enunciando os fundamentos normativos do exercício das finalidades públicas inerentes aos órgãos do Conselho com informações a respeito de suas atribuições institucionais.

§ 2º O Aviso de Privacidade conterá informações acerca da necessidade da coleta, do tratamento e do uso compartilhado de dados pessoais, nos termos do art. 7º, II, III, V, VI, e IX, e dos arts. 23 a 27 da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como das ressalvas contidas no art. 4º do mesmo diploma legal.

Art. 4º O tratamento e o armazenamento de dados pessoais no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público deverão ser realizados, preferencialmente, por meio das ferramentas de tecnologia da informação disponibilizadas pelo órgão, as quais deverão salvaguardar formas de atendimento aos direitos dos titulares das informações.

Art. 5º Os órgãos deste Conselho, estabelecidos em seu Regimento Interno, assim como os membros e os servidores a eles vinculados, na condição de agentes de

tratamento, obrigam-se a garantir a segurança da informação em relação aos dados pessoais a que tenham acesso, atendendo às orientações do controlador e aos preceitos legais.

Art. 6º Os direitos dos titulares dos dados pessoais tratados no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público poderão ser exercidos mediante manifestação registrada em formulário eletrônico, disponível na página da Ouvidoria Nacional do Ministério Público, o qual será direcionado internamente ao encarregado por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

§ 1º O Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público designará o encarregado para o tratamento dos dados pessoais no Órgão, dentre os membros do Ministério Público brasileiro.

§ 2º O encarregado, para o exercício de suas funções, contará com suporte técnico da Secretaria-Geral.

Art. 7º O fornecimento dos dados pessoais a terceiros e a sua utilização para finalidades diversas daquelas para as quais foram coletados poderão ocorrer mediante consentimento do seu titular ou, ainda, nas hipóteses de tratamento para a execução das competências constitucionais e regimentais do Conselho e de compartilhamento com órgãos ou entidades para a execução de atividades de interesse público.

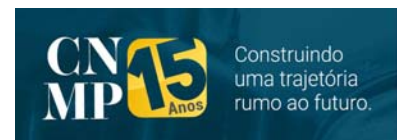
Parágrafo Único. Os dados pessoais dos usuários dos serviços públicos prestados pelo Conselho Nacional do Ministério Público poderão servir como parâmetro de consulta para o público externo, com o objetivo específico da coleta de informações processuais.

Art. 8º Caberá ao Secretário-Geral dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Presidente.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF 07 de outubro de 2020

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Augusto Brandão de Aras**, **Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público**, em 07/10/2020, às 19:21, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0408532** e o código CRC **0F6F96BC**.